

13 OUTUBRO/ 2025



Resolução ANTT nº 6.067

**Atualização e Regulamentação dos Pisos
Mínimos de Frete e Impactos no Setor
de Transportes e na Economia Real**

— LANNA RIBEIRO —

17 OUTUBRO / 2025

Resolução ANTT nº 6.067

Atualização dos Pisos Mínimos de Frete e Impactos Econômicos no Setor de Transportes e na Economia Real

INTRODUÇÃO

1. A **Resolução ANTT nº 6.067/2025**, publicada em **17 de julho de 2025**, entrou em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 2º.
2. O ato altera o **Anexo II da Resolução nº 5.867/2020**, atualizando os **coeficientes dos pisos mínimos de frete rodoviário** previstos na **Lei nº 13.703/2018** (Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas – PNPM).

OBJETIVO DA NORMA

3. A atualização tem por finalidade recalibrar os parâmetros econômicos utilizados na tabela de frete, refletindo:
 - A variação dos custos operacionais efetivos (combustível, pneus, manutenção, pedágios e seguros);
 - O comportamento dos preços do diesel S10, principal insumo da atividade;
 - A inclusão de custos humanos e de tempo de viagem, como diárias e períodos de espera; e
 - A adequação da metodologia às diferentes modalidades de carga e tipos de operação (geral, granel, frigorificada, perigosa, containerizada, etc.).

ESTRUTURA TÉCNICA DAS ALTERAÇÕES

4. A norma **mantém a divisão das tabelas por tipo de carga**, mas com **novos coeficientes** para os principais componentes de cálculo:

Componente	Descrição	Atualização
CCD – Custo de Deslocamento (R\$/km)	Representa o custo médio por quilômetro rodado, considerando combustível, pneus e depreciação	Reajuste entre 5% e 10% , conforme tipo de carga e número de eixos
CC – Custo de Carga e Descarga (R\$/operação)	Custo médio de tempo e mão de obra em carga/descarga	Atualizado com base em tempo médio de operação e valores regionais
CT – Custo Total do Transporte	Resultado da soma ponderada dos custos fixos, variáveis e adicionais	Passa a incluir diárias e frete de retorno obrigatório , quando aplicável

5. Também foram introduzidas **novas tipologias de carga** (como gases pressurizados) e **ajustes nos parâmetros de retorno**, garantindo cobertura integral das operações em que o veículo não pode transportar carga na volta.

FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO ELETRÔNICO

6. A ANTT implementará, a partir de **outubro de 2025**, a **integração entre a Tabela de Frete e o MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais)**.

Essa medida permitirá:

- Verificação automática, por sistema, dos **valores mínimos obrigatórios** com base na distância, tipo de carga e eixos do veículo;
- **Alertas eletrônicos** quando o valor informado estiver abaixo do piso;
- E possibilidade de **bloqueio da emissão do documento fiscal** em caso de inconformidade.

Com isso, o cumprimento da tabela deixa de depender apenas da fiscalização manual, tornando-se **automático, padronizado e de maior alcance nacional**.

IMPACTOS ECONÔMICOS E SETORIAIS

7. a) Transporte Rodoviário e Logística

- **Aumento médio de 5% a 12%** nos custos diretos de frete por quilômetro.

- **Reequilíbrio de margens** entre embarcadores e transportadores, reduzindo distorções regionais.
- **Maior previsibilidade** e transparência nas negociações contratuais.

8. b) Indústria e Distribuição

- Setores com alta dependência logística (bens de consumo, materiais de construção, alimentos e combustíveis) terão **elevação marginal de custos operacionais**.
- O repasse de preços ao consumidor tende a ser **gradual e controlado**, dependendo da elasticidade da demanda e dos contratos vigentes.

9. c) Agronegócio

- Nas rotas de longa distância (Centro-Oeste → portos do Sudeste/Norte), o impacto é mais expressivo.
- Apesar do aumento de custos, a medida traz **maior segurança contratual e previsibilidade de frete**, evitando disputas e interrupções de transporte.

EFEITOS MACROECONÔMICOS ESTIMADOS

10.

Indicador	Efeito Técnico Estimado	Horizonte de Impacto
Variação média dos fretes nacionais	+8% (média ponderada)	Curto prazo (3 a 6 meses)
Impacto potencial no IPCA	+0,2 a +0,4 ponto percentual	Médio prazo (6 a 9 meses)
Efeito sobre PIB logístico	Maior formalização e estabilidade de receitas	Curto prazo
Efeito sobre PIB industrial e agrícola	Ajuste de margens e desaceleração marginal	6 a 12 meses

11. De modo técnico, a elevação dos pisos mínimos tende a **corrigir defasagens acumuladas** pela volatilidade dos insumos e pela informalidade no setor, promovendo **sustentabilidade econômica da atividade transportadora**.

Naturalmente, há **impacto transitório sobre custos logísticos e índices de preços**, até o reequilíbrio dos contratos e cadeias produtivas.

ASPECTOS JURÍDICOS E DE COMPLIANCE

12. Empresas embarcadoras, transportadoras e operadores logísticos devem:

- **Revisar contratos de frete** e cláusulas de reajuste;
- **Adequar sistemas de faturamento e emissão de MDF-e**;
- **Monitorar conformidade regulatória** diante das novas integrações eletrônicas;
- E observar o disposto no **art. 5º da Lei nº 13.703/2018**, que torna **obrigatório o cumprimento da tabela de pisos mínimos**, sob pena de **autuações e penalidades administrativas**.

13. A adequação preventiva evita riscos de passivos regulatórios e melhora a governança contratual do transporte rodoviário.

SÍNTESE CONCLUSIVA

14. A **Resolução ANTT nº 6.067/2025** representa uma **atualização técnica e estrutural** do modelo de cálculo do frete mínimo no Brasil, com três objetivos centrais:

- **Alinhar os valores à realidade de custos da operação**;
- **Modernizar a fiscalização com ferramentas digitais (MDF-e)**;
- **Assegurar equilíbrio econômico e previsibilidade às partes contratantes**.

15. A atualização exigirá que as **empresas se adequem às novas condições do setor de transporte rodoviário, principal modal de escoamento da economia nacional**, uma vez que envolverá **ajustes de preços e reorganização das cadeias logísticas no curto prazo**.

REFERÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS

- Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018
- Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020
- Resolução ANTT nº 6.067, de 17 de julho de 2025
- Nota Técnica ANTT nº 2025.001 – Integração MDF-e